

III SEMINÁRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DE
PROTEÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

25 A 26 DE JUNHO DE 2025 - VITÓRIA - ES

REALIZAÇÃO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CORREALIZADORES:





MPF EM DEFESA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



Leandro Mitidieri
Coordenador do GT de UCs do MPF
Doutor em Sociologia e Direito - UFF
Mestre em Direito Constitucional – UFF

III SEMINÁRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

25 A 26 DE JUNHO DE 2025 - VITÓRIA - ES

Convenção sobre Diversidade Biológica (ECO-92)

Meta 11 das “Metas de Aichi” (2010)

Até 2020,
17% de áreas terrestres
10% de áreas marinhas e costeiras

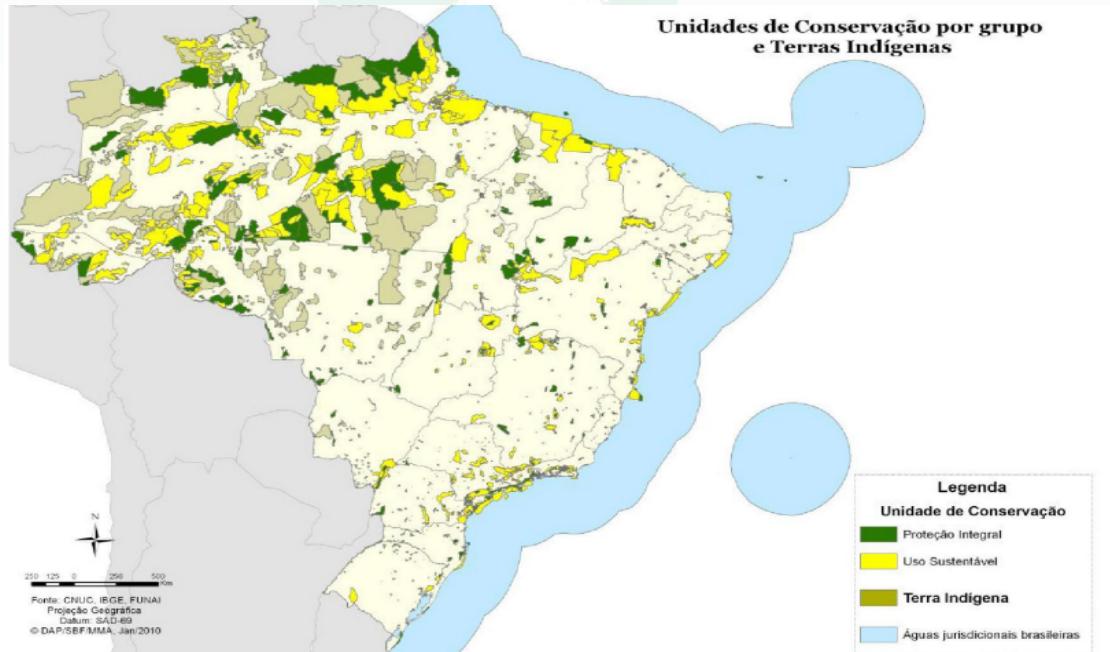


III SEMINÁRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

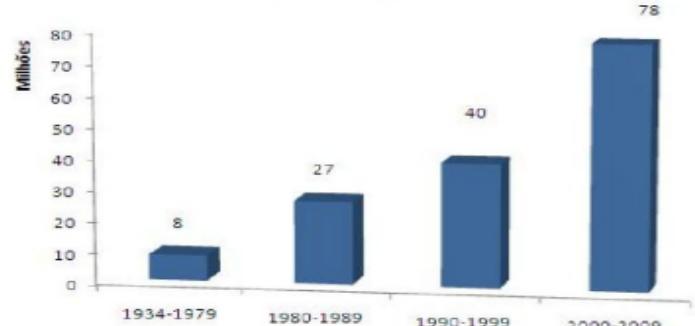
DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

25 A 26 DE JUNHO DE 2025 - VITÓRIA - ES

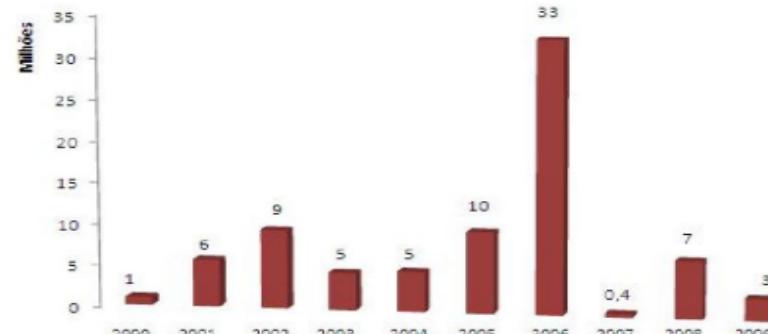
Brasil, de 2003 a 2009: cerca de 75% das áreas protegidas criadas no mundo



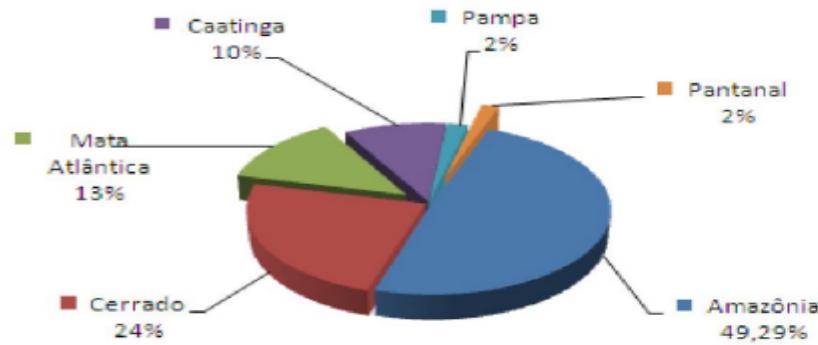
Histórico de Criação de UCs Federais e Estaduais (hectares)



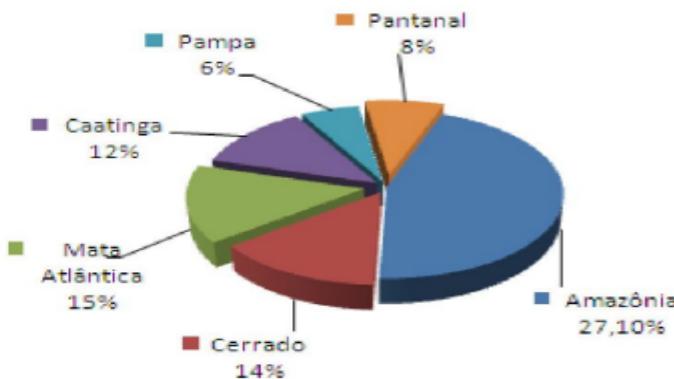
Criação de UCs 2000 - 2009 (hectares)



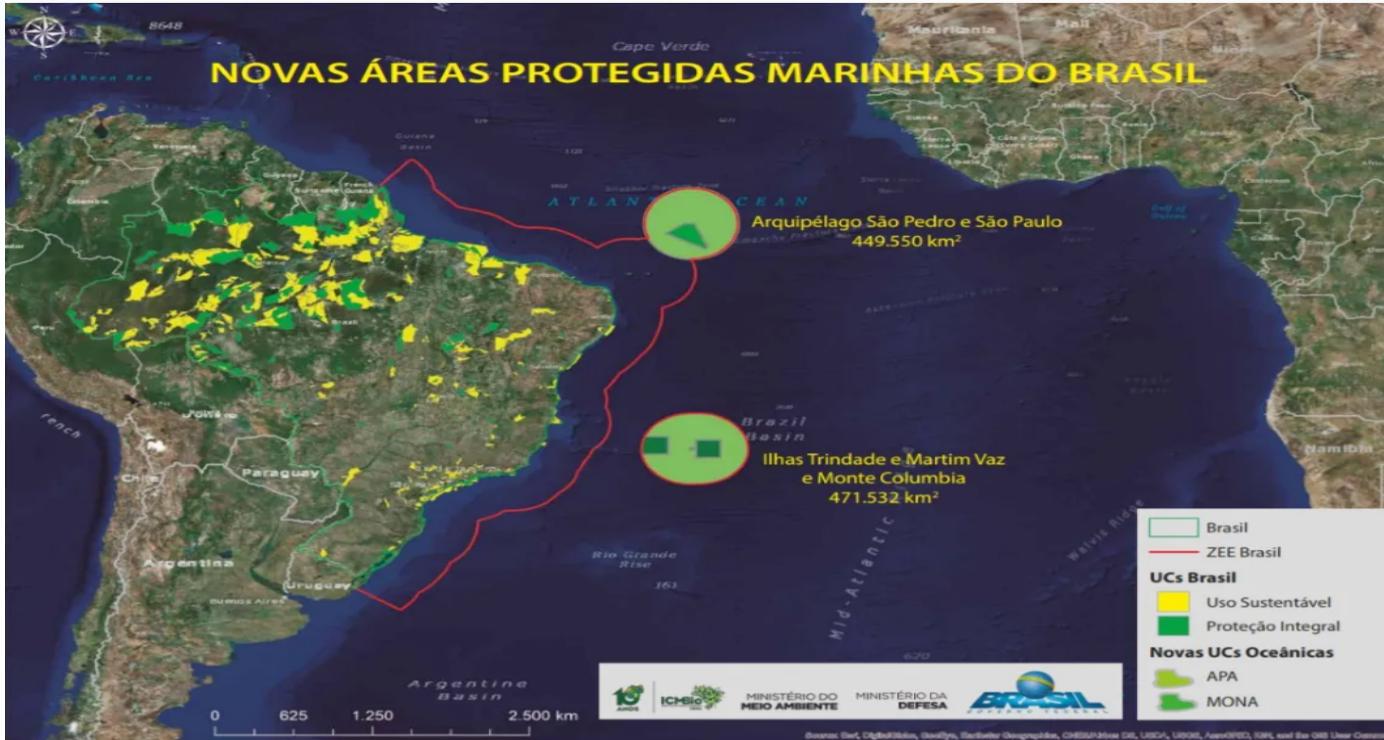
Área Total do Território Brasileiro e os Biomas Continentais



Área Total Protegida no Brasil por UCs Federais e Estaduais (SNUC)



4 novas unidades de conservação marinhas em 2018: Brasil salta de 1,5% para 25%



Ação coordenada

MPF EM DEFESA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

313 - unidades de conservação federais (2014)

173 - não tinham plano de manejo

50 - não tinham conselho formado

297 - não tinham concluído a consolidação territorial



III SEMINÁRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

25 A 26 DE JUNHO DE 2025 - VITÓRIA - ES

Documentos do Núcleo Op. Estudos Técn. - UCs - CMA/CNMP

Regularização das Unidades de Conservação

https://abrampa.org.br/file?url=/wp-content/uploads/2025/04/diretrizes_regularizacao_Unidades-de-Conservacao.pdf



REGULARIZAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: SISTEMATIZAÇÃO DOS REQUISITOS NORMATIVOS E DIRETRIZES PARA A GARANTIA DE ADEQUADA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO¹

¹ Documento de autoria da CMA/CNMP, por meio do Núcleo Operacional e Estudos sobre Unidades de Conservação, e da ABRAMPA, elaborado sob a coordenação de Alexandre Gaio (Promotor de Justiça MPFR e Presidente da ABRAMPA), Ivana Lúcia Franco Cei (Procuradora do Ministério Público MPAP, Conselheira da CMA e Presidente da CMA), Tarcila Samper (Promotora de Justiça MPFR e Conselheira da CMA), e com o apoio de Mário Henrique da Cunha (Assessor Jurídico da ABRAMPA pelo Clínica), por meio das advogadas Vivian Maria Pereira Ferreira (OAB/SP nº 313.405), Camilla Barros de Azevedo Gaio (OAB/SP nº 174.848) e Raquel Frezzo Rosner (OAB/SP nº 464.689) e do assessor Gabriel Vicente Andrade. O documento foi revisado e aprovado pelo Núcleo Operacional e Estudos Técnicos, e os seguintes membros do Núcleo Operacional e de Estudos Técnicos sobre Unidades de Conservação: Ivana Lúcia Franco Cei - Promotor de Justiça MPFR (coordenador do núcleo); Alberto Fonseca - Promotor de Justiça MPAP; Adelene Melhor Barbosa - Promotora de Justiça MPFR; Augusto Celso Camargo - Promotor de Justiça MPFR; Ana Paula Souza - Promotora de Justiça MPFR; Andréia Matos - Promotora de Justiça MPFR; Daniella Lucena da Costa Rocha - Promotora de Justiça MPFR; Fábio Vermeulen Carvalho Grade - Promotor de Justiça MPFR; Giovani Ferri Promotor de Justiça MPFR; José Godofredo Pires dos Santos Promotor de Justiça MPFR; Júlio Sérgio de Oliveira Andrade - Promotor de Justiça MPFR; Larissa Silveira De Souza Promotora de Justiça MPFR; Letícia Alves - Promotora de Justiça MPFR; Luciano Furtado Louabet Promotor de Justiça - MPFMS; Lucas Pardini Gonçalves, Promotor de Justiça - MPFAG; Luis Fernando Cabral Barreto Junior, Promotor de Justiça - MPMA; Nairara Amorim De Castro Lazzari, Promotora de Justiça - MPFR; Danielle Strieder Centenelli, Promotora de Justiça - MPPE; Sílvia Capello, Promotora de Justiça - MPFR; Jefferson Marques Vieira, Promotora de Justiça - MPFR; Leandro Santos Britto Gomes, Promotora de Justiça - MPGO e Membro Auxiliar da CMA; Wagner Eduardo Vasconcellos, Promotor de Justiça - MPES; Wilson Rocha Fernandes Assis, Procurador da República - 4º CCP-MP; diretores e assessores técnicos jurídicos da ABRAMPA, Ivana Carneiro Castanheira (Mesa de Câmaras Ativas), Valéria (MPFR), da Flávia Campassi e Leide Takahashi (Fundação Grupo Boticário), e de Erika Guimarães (WVW).

III SEMINÁRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:
DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

25 A 26 DE JUNHO DE 2025 - VITÓRIA - ES

Documentos do Núcleo Op. Estudos Técn. - UCs - CMA/CNMP

Mecanismos e instrumentos econômico-financeiros para a regularização, implementação e gestão das UCs

- Compensação de Reserva Legal
- Compensação ambiental
- Contribuição financeira decorrente de abastecimento de água ou uso de recursos hídricos
- Contribuição financeira decorrente da geração e distribuição de energia elétrica
- Taxa de visitação e demais rendas
- Créditos de carbono
- Concessões florestais
- Programas de adoção
- Concessões, autorizações e permissões de uso de bens públicos
- Pagamento por Serviços Ambientais

III SEMINÁRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

25 A 26 DE JUNHO DE 2025 - VITÓRIA - ES

Compensação Ambiental

SNUC

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de **empreendimentos de significativo impacto ambiental**, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a **apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral**, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.(Regulamento)

III SEMINÁRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

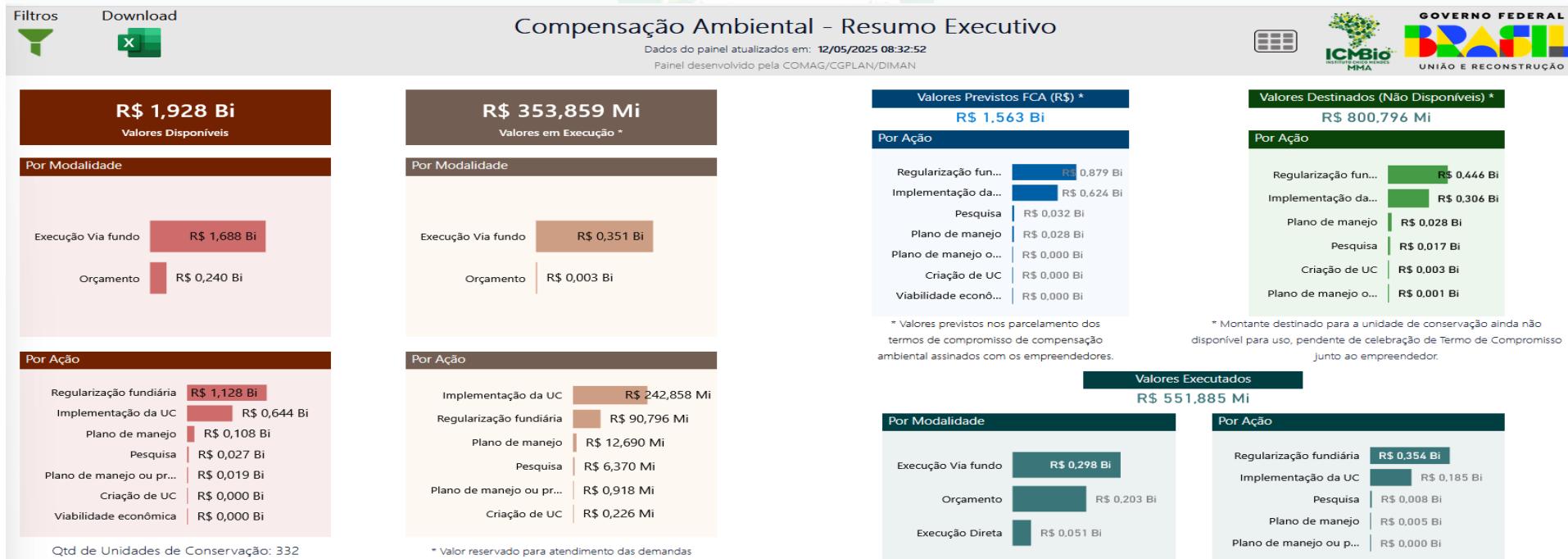
25 A 26 DE JUNHO DE 2025 - VITÓRIA - ES

Painel Executivo de Compensação Ambiental (maio de 2025)

R\$ 1.927.544.950,70 disponíveis (cerca de 2 bilhões)

R\$ 353.358.601,37 em execução (cerca de 350 milhões)

R\$ 551.884.894,48 executados (cerca de 550 milhões)



Crédito de Carbono



III SEMINÁRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

25 A 26 DE JUNHO DE 2025 - VITÓRIA - ES

Crédito de Carbono

DIFERENÇAS ENTRE OS MERCADOS REGULADO E VOLUNTÁRIO DE CARBONO

REGULADO

O Protocolo de Quioto, assinado em 1997, instituiu o conceito de mercado regulado de créditos de carbono



VOLUNTÁRIO

Empresas, ONGs, instituições, governos ou mesmo cidadãos podem tomar a iniciativa de reduzir as emissões voluntariamente



Os créditos de carbono (ou VERs – Verified Emission Reduction, em inglês) podem ser gerados em qualquer lugar do mundo



Eles são auditados por uma entidade independente do sistema das Nações Unidas e não valem como redução de metas dos países

Nessa modalidade, os países possuem metas de reduções a serem cumpridas de forma obrigatória

FONTE: A PARTIR DE INFORMAÇÕES DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (UNFCCC)

III SEMINÁRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

MPPA e MPF lançam nota técnica
PARÁ 08/07/23

clima.info

USO DA TERRA | NOTÍCIAS

MPF entra na Justiça para suspender projeto de crédito de carbono do governo do Amazonas

Ação inclui FUNAI e aponta que comunidades indígenas da região não passaram pela consulta prévia, livre e informada, direito garantido na Convenção 169 da OIT.

Bruno Kelly/Amazônia Real

Compartilhe

Notícias | Em foco

22 de novembro de 2024

MPF lança roteiro de atuação para fortalecer proteção de povos tradicionais no contexto do mercado de carbono

Lançamento ocorreu no Encontro Nacional da Câmara de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do MPF, realizado em Belém (PA)

25 A 26 DE JUNHO DE 2025 - VITÓRIA - ES

Crédito de Carbono

Sancionada lei que regula mercado de carbono no Brasil

Da Agência Senado | 12/12/2024, 11h56



Art. 48. Consideram-se áreas aptas ao desenvolvimento de projetos e programas de geração de créditos de carbono e de CRVE, observados os princípios do art. 4º desta Lei e os demais requisitos estabelecidos neste Capítulo:

- I – as terras indígenas, os territórios quilombolas e outras áreas tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais;
- II – as **unidades de conservação** previstas nos [arts. 8º e 14 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#), desde que não vedado pelo plano de manejo da unidade;

III SEMINÁRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

25 A 26 DE JUNHO DE 2025 - VITÓRIA - ES